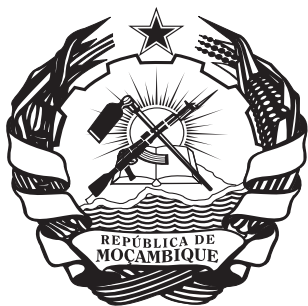




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 6480L

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Mulheres Catadores de Caranguejo de Inguane, (AMCCI)

Ahad Comercial, Limitada.

Associação de Moradores do Condomínio Macuti Villas.

Barreto Amorim Alimentar, Limitada.

Bio Verde, Limitada.

Blue Star Logistics, Limitada.

Cheche Construções & Serviços, Limitada.

Chen Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chidenguele Serviços, Limitada.

Colégio Jacarandá, Limitada.

Cote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EAM Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Empresa de Prestação de Serviços de Gestão & Logística, Limitada.

Evlú Média Maker And Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.S Trading, Limitada.

Gitamar & Filhos, Limitada.

Gonza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guene Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IFA – Intercontinental Furos de Água, Limitada.

Imperial Logistics & Services, Limitada

Inverno Artificial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

JFT International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kinking Investment, Limitada.

Logpro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loyd Segurança, Limitada.

Luhay, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lumora, Limitada.

Manna Cute Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Shop, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mel Eventos, Limitada.

Meta Building, Limitada.

Mitilo, Limitada.

ML Steel Soluções & Representações, Limitada.

Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada.

MozInova Multi-Serviços, Limitada.

Neutron Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhamainga Agro Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Geral Aconteceu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oito Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pharmalink, Limitada.

Rong II Segurança, S.A.

SABE, Serviços Ambientais da Beira, Limitada.

SafeChoice Agente & Consultor De Seguros - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sam Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SC Construções, Limitada.

Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Supply And Logistics, Limitada.

Solida Internacional, Limitada.

Speed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.J. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Técnicos de Estruturas T-E, Limitada.

Transportes João Alves José Mateus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Treacable Minerals Mozambique, Limitada.

ZR Trading, Limitada.

SC-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP. n.º 6480L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025 foi atribuída a favor de Zindeka, Lda, a Licença de



Prospecção e Pesquisa n.º 6480L, válida até 10 de Julho de 2030, para tantalite, no Distrito de Gile, Pebane, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 11' 20,00"	38° 42' 20,00"
2	- 16° 02' 50,00"	38° 42' 20,00"
3	- 16° 02' 50,00"	38° 47' 00,00"
4	- 16° 02' 20,00"	38° 47' 00,00"
5	- 16° 02' 20,00"	38° 48' 40,00"
6	- 16° 11' 20,00"	38° 48' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Setembro de 2025. –
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação das Mulheres Catadores de Caranguejo de Inguane requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta de assembleia geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei mada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação das Mulheres Catadores de Caranguejo de Inguane.

Maputo, 9 de Junho de 2025. – O Secretario de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Mulheres
Catadores de Caranguejo
de Inguane, (AMCCI)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais –
Denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação das Mulheres Catadores de Caranguejo de Inguane, doravante (AMCCI) é uma pessoa coletiva de natureza associativa dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carater social e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

AMCCI é de âmbito distrital, com sede no Distrito Municipal Kanyaka, Bairro Inguane, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMCCI tem como objectivos:

- a) fortalecer as relações dos catadores de caranguejo com outras organizações, instituições e governos para obter apoio técnico e financeiro;
- b) fortalecer a comercialização dos produtos e desenvolver atividades

- complementares para diversificar as fontes de renda das famílias;
- c) promover educação sobre a importância dos mangais, monitorar a qualidade do ambiente e defender o uso sustentável dos recursos naturais;
- d) divulgar a importância da atividade, defender os direitos dos catadores de caranguejo.
- e) promover o uso de equipamentos, ferramentas que garante segurança para catadores, reduzindo o risco de acidentes e doenças relacionadas à atividade.

CAPITULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos Membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovado por, pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

A AMCCI consagra as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores: são responsáveis por gerir o dia-a-dia do comité;
- b) associados: os que aderem numa base voluntaria e livre às ideias do comité;
- c) agregados: pessoas coletivas que se identificam com os objetivos do comité.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, por:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamentos de quotas por mais de 6 meses;
- c) conduta contrária aos estatutos, assim como a prática de atos antiéticos e de corrupção;
- d) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis;
- e) a qualidade de membro da AMCCI é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela AMCCI;
- c) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho da AMCCI;
- d) usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela AMCCI;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;

- g) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contárias aos estatutos e aos regulamentos da AMCCI;
- h) propor alterações aos estatutos e regulamentos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Todo membro da AMCCI deve:

- a) pagar regularmente as cotas;
- b) participar em reuniões que tiver sido convocado;
- c) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NOVE

(Órgãos Sociais)

Um) A AMCCI integra:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente a associação pode ter um órgão executivo.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de quatro anos renovável uma vez por igual período, mediante a informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da AMCCI são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da AMCCI da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as exceções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral (AG) reúne uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de atividades, relatórios de contas, os programas a implementar, bem como outros assuntos;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas de gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direção.

Três) Regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

- a) aprovar as estratégias e planos de ação da AMCCI;
- b) aprovar os orçamentos apresentados para a realização das atividades da AMCCI;
- c) apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da AMCCI;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto e do regulamento interno;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- g) apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- h) apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direção;
- i) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- j) deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da AMCCI.

ARTIGO QUINZE

(Mesa de Assembleia)

A Mesa de Assembleia é um órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é dirigida por presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa de Assembleia)

Um) A Mesa de Assembleia reúne-se semestralmente sob direção do respetivo presidente.

Dois) A iniciativa da agenda da Mesa de Assembleia é do presidente da Mesa de Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa de Assembleia:

- a) convocar, presidir as sessões da Assembleia Geral, assim como manter a ordem e disciplina;
- b) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;

Um) compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;

Dois) compete ao secretário da Mesa de Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar atas, síntese e deliberação dos órgãos e
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante do arquivo atualizado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correta e eficaz da associação.

Dois) O Conselho de Direção é órgão responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da organização.

Três) O Conselho de Direção é constituído por um presidente, vice-presidente, secretário e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção reúne-se quinzenalmente sob direção do respetivo presidente.

Dois) A iniciativa da agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direção)

Um) Ao Conselho de Direção compete:

- a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de atividades e contas de exercícios, bem como os planos de atividade e programas, e os respetivos orçamentos;
- c) representar a associação, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;
- d) deliberar sobre os projetos e programas a executar na base dos objetivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

e) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos;

f) definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, bem como o respetivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;

g) deliberar sobre a admissão de membros e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

Dois) A gestão corrente e diária pode ser delegada, pelo Conselho de Direção, ao órgão executivo, nos termos do presente estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle da observância da lei, dos estatutos, na direção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é o constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente, presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respetivo presidente, que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direção sempre que o entendam ou por solicitação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de atividades e orçamento;
- verificar se a administração e gestão da associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) A AMCCI pode adquirir património móvel e imóvel para prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução, aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela AG nos termos da lei.

Três) Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) Os fundos da AMCCI provem das seguintes fontes:

- joias e quotas dos seus membros;
- subsídios concedidos por pessoas singulares e ou coletivas.

Dois) Os valores de joias e de quotas são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros não constituem fundos e nem património da AMCCI.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Caso Omissis)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da AMCCI só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) A liquidação é efetuada no prazo de seis meses após a data da deliberação.



Ahad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ahad Comercial, Limitada, realizada no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105034352, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), na empresa, sita no Bairro do

Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redações:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Tohidul Islam no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 60% do capital social e a outra da sócia Sumi Akther no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 40% do capital social.

.....

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

- A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Tohidul Islam e Sumi Akther.
- A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Moradores do Condomínio Macuti Villas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sua sede social localizada no Primeiro Bairro de Macuti, na Cidade da Beira, Província de Sofala, reuniram-se pelas catorze horas em assembleia extraordinária da Associação de Moradores do Condomínio Macuti Villas, matriculada sob NUEL 101906639, onde estavam presentes os seguintes membros:

- Angelo Alonso Paz;
- Darmesh Dhirajlal Chhanganlal;
- Delfim Manuel Nhassavele;

- Dhirajlal Chhanganlal;
- Francisco Sales Dias;
- João Miguel Crispim;
- Mahomed Furcan Salim Jossab Cassim
- Rakesh Subash;
- Subash Ratilal;
- Shanila Aly Gadit Cassim.

Agenda:

Ponto único: Em referência a publicação no Boletim da Republica III série, Número 47 de 9 de Março de 2023, vimos fazer a nomeação dos órgãos sociais da associação, nomeadamente membros da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Aberta a sessão deu-se início à discussão do ponto único da ordem de trabalhos. Após apreciação e análise de todas as questões envolventes, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes a nomeação dos senhores:

.....

ARTIGO NONO

Assembleia Geral:

- Francisco Sales Dias: presidente;
- Subash Ratilal : vice presidente;
- Delfim Nhassavele: secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção:

- Rakesh Subash: presidente;
- Mahomed Furcan Salim Jossab; Cassim: secretário;
- Darmesh Dhirajlal Chhanganlal; tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal:

- Dhirajlal Chhanganlal: presidente;
- Shanila Aly Gadit Cassim: secretária
- Angelo Alonso Paz: Vogal.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



Barreto Amorim Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e escritura do dia dezasseis de Agosto do ano dois mil e quatro, lavrada de folhas cinquenta e sete versos a folha sessenta e três do livro de nota para escrituras diversas número A –cento e seis do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Silvestre Maques Feijão, notário superior em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre, António Henriques Barreto Amorim, casado com Elisabete Maria Faria

Barreto de Amorim, sob o regime de comunhão de adquiridos, Manuel Joaquim Barreto Amorim, casado com Maria Inês Costa Oliveira Amorim, sob o regime de comunhão de adquiridos, Jorge Manuel Barreto Amorim e Paula Maria Barreto Amorim, solteiros maior, todos de nacionalidade portuguesa que regeira nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Barreto Amorim Alimentar, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) Sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede social, abrir e manter ou encerrar sucursais, escritórios, filiais ou qualquer outra representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) Constitui o objetivo da sociedade:

- a) desenvolver a sua actividade no sector da panificação confeitaria;
- b) exercício do comercio por grosso e retalho;
- c) importação, exportação e transporte;
- d) representação de produto, marcas e serviço.

Dois) Poderá sociedade para realização do seu objecto associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares ou afins á actividade principal desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticaís, dividido em quatro quotas iguais a saber:

- a) Jorge Manuel Barreto Amorim, doze mil e quinhentos meticaís que corresponde a vinte e cinco por cento;

b) António Henriques Barreto Amorim, doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a vinte e cinco por cento;

c) Manuel Joaquim Barreto Amorim, doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a vinte e cinco por cento;

d) Paula Maria Barreto Amorim, doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a vinte e cinco por cento;

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

De conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) Ficam desde já designados gerentes todos os sócios, sem prejuízo de tanto a futura nomeação de gerente, bem como a estipulação das condições da remuneração de cargos de gerentes poderem ser fixados por deliberação da assembleia geral por maioria simples.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constitui mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, devendo um deles ser socio;
- b) pela assinatura de um socio gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites especificos de respetivo mandato.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por um gerente, pelo director geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. – O Notário,
Ilegível.



Bio Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bio Verde, Limitada, matriculada sob NUEL 105038253, por Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, Haniel Mito Armando Carvalho, e Jonathan Mito Armando Carvalho rmenores, representados por Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se- á pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação Bio Verde, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Palmeiras.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

- a) agro negócios;
- b) indústria de cosméticos natural;
- c) agro processamento;
- d) agro pecuária.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O Capital social e representado por um valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais):

- a) uma quota de 400.000,00MT pertencente à sócia Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, com percentagem de 80%;
- b) uma quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Haniel Mito Armando Carvalho com percentagem de 10%; e
- c) uma quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Jonathan Mito Armando Carvalho com percentagem de 10%.

CLAUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Benilde Alberto Rodrigues da Roda, como directora geral.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Blue Star Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Blue Star Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105057353, constituída por Blue Star Logistics, Limitada, representada por Xiaoguang Shi, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número EP9507942 emitido a 17 de Junho de 2025, pelos Serviços de Migração da China. Residente na Cidade da Beira, na Rua Carlos Pereira, no Bairro de Estoril, com celular 866463436, titular de NUIT 177516953, e South Grand Shipping Pte, Ltd, representado por Pilun Liu, casado, de

nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número EH0289233, emitido a 30 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração da China. Residente na Cidade de Beira, na Rua Carlos Pereira, Bairro Estoril, matriculada nos Serviços de Entidades Legais de Singapura com o NUEL 2022355396R, a empresa foi constituída no dia 5 de Outubro de 2022 com celular 847463436, titular de NUIT 177517097, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação Blue Star Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Carlos Pereira, no Bairro do Estoril, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de cargas;
- c) transportes internacionais;
- d) aluguer de veículos automóveis;
- e) comércio internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), representado integralmente de seguinte maneira:

- a) Xiaoguang Shi, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) South Grand Pte, Ltd, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Xiaoguang Shi, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Cheche Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Cheche Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105056915, Helton José Cheche, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428126S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Dezembro de 2021, residente na Rua do Aeroporto, 19.º Bairro de Mascarenha, de nacionalidade moçambicana, NUIT 112425578, contacto 845191958. Constitui a sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada em que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adotará a denominação Cheche Construções & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Alfredo Lawley, 6.º Bairro Esturro, Cidade da Beira, com contacto 845191958, doravante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade comercial e tem a sua sede em com sede em Nhangala, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços diversas (consultorias);
- c) logística;
- d) serviços de fumigação e limpeza;
- e) transportes;
- f) comércio geral com exportação e importação;
- g) prestação de serviços de estiva;
- h) fornecimento de bens e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existente subforma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que corresponde a 100% ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Helton José Cheche, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendente a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Chen Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chen Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100637979, Alfandega Sainane Jemuesitala, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 051004859595F, emitido a seis de Junho de dois mil e vinte três, pelo Serviços de Identificação Civil da Beira, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação de Chen Yu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Um) A sociedade tem sua sede no Cidade da Beira, no Bairro de Inhamizua, ao longo da Estrada Nacional n.º 6, na Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto as actividades:

- a) fabrico de blocos;
- b) venda de pedras;
- c) areia;
- d) venda de materiais de construção;
- e) aluguer de máquinas;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencendo a único sócio, o senhor Alfandega Sainane Jemuesitala.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Alfandega Sainane Jemuesitala, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade a todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens moveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



**Chidenguele Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da Chidenguele Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105050274, entre José Elisio Fernando Chauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 3 Bairro Ponta-Gea, na Cerreia de Brito, titular do Bilhete de identidade n.º 070100161972Q, emitido pelo Arquivo de létetificação Civil da Cidade da Beira, a 21 de Maio de 2021, portador de NUIT 109030013 e contacto n.º 845968199 e Josefina Alberto Gomendanhe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, residente na Beira, 3.º Bairro Ponta-Gea, tinalar do Bilhete de Identidade 070104957538J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Da Beira, a 3 de Setembro de 2024, portadora do NUIT 107335552 contacto n.º 879493777. Constituem entre si, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual irá se reger, pelas cláusulas seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chidenguele Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Baixa, Rua Luis Inacio, Predio da Emose 1.º Andar, podendo mediante simples deliberação dos sócios criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) consultoria aduaneira;
- b) logística de carga contentorizada e não contentorizada;
- c) desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- d) importação;
- e) exportação;
- f) transito e construção civil;
- g) serviço de consultoria de obras publica;
- h) agente ou intermediário imobiliário;
- i) agenciamento de mercadoria em transito internacional;
- j) venda e fornecimento de material de escritório;
- k) auditoria fiscal;
- l) auditoria aduaneira e auditoria tributaria;
- m) fornecimento de produto alimentares;
- n) fornecimento de material cirúrgicos;
- o) exportação de produtos oleaginosas;
- p) inertens;
- q) exportação de pedras preciosas e semipreciosas, minerais e seus associados;
- r) comercio por grosso de combustíveis solidos, líquidos, gasosos e produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) equivalente a 5% do capital social pertencente no sócio José Elisio Fernando Chauque;
- b) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) equivalente a 95% do capital social pertencente á sócia Jeselina Alberto Gumendanhe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou

em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Jose Elisio Fernando Chauque, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito ás operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Colégio Jacarandá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Julho de dois mil e vinte e três, tem a sua sede no Bairro de Marracuene, 15 de Agosto n.º 45, com o capital social de 20.000,00MT, registado na Conservatória do Registos deEntidades Legais, sub NUEL 101001229, foi deliberado para constar a informação no Boletim da República, relacionado com as quotas da sociedade. Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redação do artigo quarto e artigo quinto do contrato de sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondente a cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Leslie Denilson João Inguane;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís

(4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Welinton Mailon João Inguane;

c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Allenise Yontha João Inguane;

d) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Allana Tacusse João Inguane;

e) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Sheizbel Nicole João Inguane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica deliberado que a sócia Hortência Tacusse Magaia é removida das suas funções e da composição societária da empresa, deixando de deter qualquer poder de administração, representação ou assinatura em nome da sociedade, passam a cargo a senhora Sheizbel Nicole João Inguane, que é nomeada administradora da sociedade, com plenos poderes para nomear mandatários e definir os termos e limites dos respetivos mandatos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura exclusiva da administradora.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053206, por sócios Jecundo Castiano Victoar Cote, natural de Chinde, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada,

que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Uma) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na EN1, Rés-do-Chão, nesta Vila Autárquica.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de mariscos e vegetais;
- b) comércio a retalho de géneros alimentícios;
- c) comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- d) comércio a retalho de produtos de beleza;
- e) comércio a retalho de revista e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jecundo Castiano Victoar Cote, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Jecundo Castiano Victoar Cote que desde já fica nomeado

administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objectos, que a lei e os presentes estatutos não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

CAPÍTULO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Gerência

A gestão da sociedade compete ao único sócio Jecundo Castiano Victoar Cote, com ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



EAM Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da EAM TRANS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL Edumercio Albino Mazembe, maior de idade, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, NUIT 120683470, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101908013P, emitido a 9 de Agosto de 2021 e valido até 26 de Abril de 2024, na Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, 1.º Bairro Macúti, Rua Jaime Sigauke, Casa n.º 5, UC-C.

Com base no número 1 do artigo 74 do Código Comercial, constituir a presente sociedade unipessoal, por quota em que irá se reger pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade comercial, que adopta a denominação EAM TRANS – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Beira, Rua Artur Canto de Resende, Maquinino.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências,

filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra sociedade de representação, desde que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da existência da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto procurement, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas e indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Edumercio Albino Mazembe.

CAPÍTULO III

Da administração e obrigações da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Edumercio Albino Mazembe.

Dois) Compete ao sócio único Edumercio Albino Mazembe a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros disponíveis legais que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Delegações do sócio)

Para efeitos da lei, o sócio declaro, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação específica.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.



Empresa de Prestação de Serviços de Gestão & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Empresa de Prestação de Serviços de Gestão & Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105058759, entre Abel Armando Nhacurima, maior, Atanásio Lourenço das Neves, casado, Jaime Francisco, maior e Alexandrinho António Sócio, maior, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

Um) A sociedade adota a firma, Empresa de Prestação de Serviços de Gestão & Logística, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Dondo, Província de Sofala, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração mineira;
- b) estiva, agenciamento de mercadorias nacionais e internacionais;

- c) serralharia;
- d) construção civil;
- e) transporte e logística;
- f) serviços clínicos e farmacêuticos;
- g) consultoria elétrica;
- h) comércio de mineiros;
- i) ecoturismo e fazenda do brávio;
- j) venda de insumos agrícolas e material de escritório;
- k) consultoria ambiental;
- l) saneamento (cobertura de camiões, navios e vagões de cimento).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abel Armando Nhacurima;
- b) uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), equivalente 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Lourenço Das Neves;
- c) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco;
- d) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandrinho Antontio Socio.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelos sócios Abel Armando Nhacurima, desde já nomeado diretor geral e o sócio Atanásio Lourenço das Neves

gerente, Alexandrinho Antonio Socio diretor comercial e Jaime Francisco contabilista, ambos com dispensa de caução, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se por assinatura do diretor geral ou do procurador nos limites dos respetivos mandatos ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) A sociedade é gerida e administrada pelos ambos os sócios acima referidos, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



Evlú Média Maker And Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Evlu Média Maker And Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105059549, por Evanildo Paulo Calonga, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Evlu Média Maker And Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no, Bairro de Francisco Manyanga, Distrito de Tete, Província de Tete, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de filmagem, produção de vídeos

visual, fotografias, publicidades, prestação de paisagismo;

- b) fornecimento e vendas de bens e serviço, material de escritório, material de construção civil;
- c) prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
- d) prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, catering, montagem de tendas e ornamentação;
- e) prestação de serviço nas áreas de lavandaria, limpeza de escritórios e residência, edifícios, pintura e jardinagem;
- f) venda de produtos alimentares, material escolar;
- g) prestação de serviços de plantação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma única quota, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), realizado pelo senhor Evanildo Paulo Calonga, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Evanildo Paulo Calonga.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



F.S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma F.S Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105017156, constituída por Fahad Saleem, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das FPLM, 2.º Bairro Palmeiras II, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101121889A, emitido a 27 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, portador do NUIT 112718001 e Salman Raza, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101110294B, emitido a 15 de Janeiro de

2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, portador do NUIT 140318310, Telefone 841333140, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação F.S Trading, Limitada, tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito da Beira Cidade, Urbano 1, Bairro de Maquinino, Rua Chaimite, n.º 417, Cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- comércio de materiais de construção;
- comércio de electrodomésticos;
- comércio de diversos produtos;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Fahad Saleem, 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% de capital social;
- b) Salman Raza, 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 % de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Salman Raza, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Outras competências)

Um) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Dois) Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quota.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão consideradas quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 5 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Gitamar & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Gitamar & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 105016976, constituída por Tânia Marina da Costa Areosa Juiz, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no 5.º Bairro dos Pioneiros, na Rua António Barroso, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101011069P, emitido a 22 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, contactável pelo telefone 8747777097 e NUIT 105782421, Rossana Elizabeth Rodrigues Juiz, solteira nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no 2.º Bairro Chipangara, Avenida 24 de Julho, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100325003Q, emitido a 14 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira contactável pelo 870492582 e NUIT 107337091 e Kren Grei Juiz, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente n.º 7.º Bairro Matacuane, Rua Barbosa de Bocais portador de Bilhete de Identidade n.º 0701044834556M, emitido a 3 de Abril de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Beira, contacto 877321555, NUIT 143028658, constituem a

presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente estatuto é constituído a Gitamar & Filhos, Limitada, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, localizada na Rua Condestável, Bairro de Macurungo, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Deliberação)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filias ou qualquer outra forma de representação legal desde que previamente autorizada por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso e a retalho de bebidas;
- c) comércio por grosso e a retalho de tabaco;
- d) comércio por grosso e a retalho de carne, peixe, crustáceos e moluscos;
- e) comércio por grosso e a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- f) comércio por grosso e a retalho de outros produtos alimentares;
- g) prestação de serviços relacionados com agricultura e para fins agrícolas;
- h) comercialização de insumos agrícolas;
- i) geoprocessamento;
- j) avicultura;
- k) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;
- l) importação e exportação de viaturas;
- m) comércio de óleos e lubrificantes;
- n) comércio de peças e acessórios;
- o) comércio de vestuários, calçados e seus acessórios;
- p) comércio de imobiliário e artigos de iluminação;
- q) comércio de material de escritório e diversos;
- r) comércio de material de campismo, lazer e desporto;
- s) prestação de serviços nas áreas a fins.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ao seu objecto social principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil míticas dividido em três cotas a saber:

- a) uma cota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente à sócia Tania Marina da Costa Areosa Juiz;
- b) uma cota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente à sócia Rossana Elisabeth Rodrigues Juiz;
- c) uma cota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento pertencente ao sócio Kren Grei Juiz.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rossana Elisabeth Rodrigues Juiz.

Dois) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E outros actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador a escolha dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos é suficiente a assinatura da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por cota e de mais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação)

A assembleia geral irá se reunir anualmente em sessão ordinária para apreciação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer um dos sócios desde que devidamente autorizado. Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal dos mesmo que nomearão entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Gonza Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gonza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matriculada sob NUEL 105038981, por Wilson Gonzaga Assane, casado, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104902212I, emitido a seis de Março de dois mil e vinte, pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gonza Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Estoril, Avenida FPLM.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes:

- a) engenharia de construção civil;
- b) fiscalização de obras de construções civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente ao sócio Wilson Gonzaga Assane, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Wilson Gonzaga Assane desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Guene Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Guene Motors - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL105014261, Joaquim Jaime Guene, natural da Província de Sofala, Cidade da Beira, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104007883P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 29 de Agosto de 2019, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guene Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gea, Rua Tristao da Cunha.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por Objecto social,

- a) mecânica;
- b) pintura e bate-chapa;
- c) serralharia mecânica;
- d) comércio de acessórios;
- e) equipamentos e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a sócio único Joaquim Jaime Guene, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Joaquim Jaime Guene, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



IFA – Intercontinental Furos de Água, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da IFA-Intercontinental Furos de Água, Limitada, matriculada sob NUEL 105043843, email-furosdeagua.central@gmail.com, contacto 878222933, entre Grupo ACM Consultores, Lda, inscrito sobre o Número da Entidade Legais 101522520, que será representada pelo senhor Aibo Ricardo Moquira, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100517103N,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 10 de Junho de 2021; e

Golden Life, Lda. inscrito sobre Número da Entidade Legais 105011491, que será representada pelo senhor Aibo Ricardo Moquira, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100517103N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 10 de Junho de 2021.

Constituem entre se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, IFA- Intercontinental Furos de Água, Limitada, com a sede na Cidade da Beira, Chaimite, Avenida General Machado, 1.º Andar, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social;

- a) abertura de furos de captação de água;
- b) sondagens geológicas e geotécnicas;
- c) fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações;
- d) fundações especiais de pontes;
- e) fundações especiais de edifícios;
- f) fundações especiais de muros de suportes, incluindo injeções consolidações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente e equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Grupo ACM Consultores, Lda, com 250.000,00MT (correspondente a 50% do capital social); e
- b) Golden Life, Lda, com 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Direcção e Administração)

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelo sócio Golden Life,

Lda. que será representada pelo senhor Aibo Ricardo Moquira.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuara com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Imperial Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Imperial Logistics & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101603792, constituída entre os sócios Miccoli Alexandre Pereira Mesquita, Miguel Ângelo Pereira Mesquita, Mitchell de Jesus Pereira Mesquita, Micael Gabriel Pereira Mesquita, Michela do Rosário Pereira Mesquita, que estiveram representados pelo seu pai, na reunião havida na sede da sociedade sita na Munhava Industrial, Rua Base N°Tchinga n.º 2575, Cidade da Beira, no dia 10 de Janeiro de 2025, pelas 09:00horas, com vários pontos de agenda, dentre eles o seguinte ponto:

Ponto único: entrada de nova sócia e alteração parcial dos estatutos.

A assembleia foi presidida pelo respectivo presidente de mesa, o senhor Celso Alexandre Fortes Mesquita, na qualidade de representante dos sócios menores.

Após o discurso de abertura, procedeu-se à apresentação da necessidade de alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, referente ao capital social, em detrimento da entrada da nova sócia.

.....

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal representativa de vinte mil

meticais, (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Miccoli Alexandre Pereira Mesquita.

- b) uma quota de valor nominal representativa de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira Mesquita.
- c) uma quota de valor nominal representativa de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Mitchell De Jesus Pereira Mesquita.
- d) uma quota de valor nominal representativa de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Micael Gabriel Pereira Mesquita.
- e) uma quota de valor nominal representativa de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Michela do Rosário Pereira Mesquita.

Discutido e aprovado pelos presentes e por nada mais haver a tratar, por volta das treze horas, foi a secção declarada encerrada e dela se lavrou a acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e dela se fez o presente extrato para a publicação.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



Inverno Artificial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Inverno Artificial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105056358, representado por Joaquim Naterra Júnior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituiu uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Inverno Artificial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Manga, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) prestação de serviços refrigeração;
- b) eletrica e serviços e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado pelo socio Joaquim Naterra Júnior correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim Naterra Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



JFT International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da JFT International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105059721, que Katia Vanessa Rodrigues de Sousa Tavares, casada, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101189388B, emitido pelo Registo de Identificação Civil da da Beira, a 1 de Abril de 2021, válido até 21 de Janeiro de 2021, residente na Cidade da Beira, Rua Roberto Ivans, Bairro da Palmeiras 2.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal que adoptará a denominação JFT International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Carlos Pereira, Zona do Estoril, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação da sócia.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a concepção instituição e gestão ou exploração de projectos ou empreendimento nas seguintes áreas:

- a) educação;
- b) ensino e aprendizagem;
- c) actividades extracurriculares;
- d) cultura;
- e) saúde e pesquisa afins; e,
- f) prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de ensino e aprendizagem de carácter comercial, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única de 100%, no valor de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) realizado pela senhora Katia Vanessa Rodrigues de Sousa Tavares.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada como sócia gerente a senhora Katia Vanessa Rodrigues de Sousa Tavares.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convierem.

Três) Compete à sócia gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, à falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando -se o estipulado no número dois acima, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura da sócia única.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais do Código Comercial da República de Moçambique, sobre as sociedades unipessoais limitada e demais legislação em vigor no território moçambicano.

Beira, 28 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



Kinking Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kinking Investment, Limitada, matriculada sob NUEL 105039719, Gui Zhong, solteiro, maior, natural da Hunan-China,

portador do Passaporte n.º EL0037098, emitido em Guangdong-China a 2 de Agosto de 2023, Yuhang Wu, solteiro, maior, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º E93495749, emitido em Fujian-China a 1 de Janeiro de 2017, Yujian Yang, solteiro, maior, natural de Fujian-China, portador do Passaporte n.º EL3140440, emitido em Fujian-China a 18 de Outubro de 2023, You Zong, nascido a 5 de Março de 1992, solteiro, maior, natural de Hunan-China, portador do Passaporte n.º EL3140440, emitido em Hunan-China a 25 de Janeiro de 2017, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

SECÇÃO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Kinking Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas, de direito moçambicano a qual se rege pelos estatutos presentes, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, S/N, Bairro da Munhava, na Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto sócia)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de transporte de cargas e mercadorias diversas;
- b) prestação de serviços de agenciamento de cargas;
- c) prestação de serviços de consultoria;
- d) representação e comercialização de marcas;
- e) produtos de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar actos conexos, subsidiários ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital sócial)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, titulada pelo senhor Gui Zhong, portador do Passaporteb n.º EL0037098;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, titulada pelo senhor Yuhang Wu, portador do Passaporte n.º E93495749;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, titulada pelo senhor You Zhong, portador do Passaporte n.º E94140834;
- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, titulada pelo senhor Yujian Yang, portador do Passaporte n.º EL3140440;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração composto por dois membros nomeadamente os senhores Gui Zhong.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

- a) elaborar e apresentar a assembleia os relatórios e contas anuais;
- b) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

- formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital sócial;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade nos actos e contratos que envolvem responsabilidades para ela, serão necessárias assinaturas de dois sócios gerente e administrador, sendo suficiente a dum deles ou de quem por eles for delegado, nos actos de mero expediente.

ARTIDO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhe.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para cm os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, ate dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para constituição ou reintegração da reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até a data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Gui Zhong, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos a administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível.*

Logpro Business –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105057577, a sociedade Logpro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Logpro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Tete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de procurement;
- b) logística;
- c) consultoria na área de contabilidade;
- d) auditoria, fiscalidade e aduaneira;
- e) transporte de mercadorias e passageiros;
- f) aluguer de viatura;
- g) comércio por grosso e a retalho de outros bens produtos de supermercado;
- h) material de construção, material eléctrico e electrónico;
- i) mobiliário, vestuário e seus acessórios, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Carlitos Bernardo Pita, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro Julius Nyerere, na Vila do Songo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102567823A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a cinco de Abril de dois mil e vinte um, válido até quatro de Abril de dois mil e vinte seis, portador de NUIT 119227623 e contacto número 846614407.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Carlitos Bernardo Pita.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Carlitos Bernardo Pita.

Três) O mandato da gestão esta sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2025. – Conservadora e Notária Superior., *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.



Loyd Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Loyd Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105059434, Francisco Pedro Joaquim, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101843314N, emitido a 24 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Rua de Tribunal, Consito, Dondo, NUIT 105536534, telefone 878944443, Isabel Francisco Pedro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104518627N, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no 15.º Bairro, Chingussura, Cidade da Beira, NUIT 108247061, telefone 863299852, Marta da Loide Francisco Pedro Joaquim, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105743608D, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no Bairro Consito, Dondo, NUIT 151447376, telefone 846100813; Francisco Pedro Joaquim Júnior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105958443Q, emitido a 31 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no Bairro Nhamaiabwe, Dondo, NUIT 150496187, telefone 846100813, Zeca Francisco Pedro Joaquim, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104518626P, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no Bairro Mandruzi, Dondo, NUIT 151447597, telefone 846100813 e Pedro Francisco Pedro, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104518628I, emitido a 24 de Novembro de 2021, pelos

Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no 15.º Bairro, Chingussura, Cidade da Beira, NUIT 151447783, telefone 875051462, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adotará a denominação Loyd Segurança, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade do Dondo, Bairro Central, Rua da Administração, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) segurança privada, assegurar e controle e patrulha de instalações públicas e privadas;
- b) formação e segurança de pessoas e bens, instalação de sistemas de segurança;
- c) comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- d) prestação de serviços, consultoria diversas;
- e) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e de higiene, vestuário e calçados e EPI's;
- f) prestação de serviços, consultoria diversas.
- g) transporte de valores em numerários;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), dividido em 6 (seis) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Francisco Pedro Joaquim com 60% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Isabel Francisco Pedro com 6% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) Marta da Loide Francisco Pedro Joaquim com 12% de quota, correspondendo a 20.000,00 MT (vinte mil meticais);
- d) Francisco Pedro Joaquim Júnior com 6% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- e) Zeca Francisco Pedro Joaquim com 9% de quota, correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais) e;
- f) Pedro Francisco Pedro com 7% de quota, correspondendo a 12.000,00MT (doze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, e-mail, telegrama ou carta registada, com aviso de receção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Pedro Joaquim, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do socio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Luhay, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Luhay, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105057333, por sócio Nécio Joaquim Neto Bomba, que constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, de responsabilidade limitada e adota a denominação Luhay, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) produção de materiais de construção e sua exploração;
- b) exploração de madeiras e actividades afins;
- c) pré-fabricados ligeiros e artefactos de cimento;

- d) importação e exportação de materiais;
- e) instalações eléctricas e ar condicionado;
- f) compra e venda de móveis e imóveis e aluguer;
- g) execução de projectos na área ambiental;
- h) fiscalização;
- i) hidráulica;
- j) consultoria;
- k) prestação de serviços na área civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1330, Rés do Chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem, igualmente, a uma sucursal na Rua Carlos Pereira, n.º 1354, Bairro do Estoril, Cidade da Beira.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do País, quando para o efeito, seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Nécio Joaquim Neto Bomba.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por este decididos.

Dois) O sócio único detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) O sócio único nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

Disposições Finais

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade terão as seguintes aplicações:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) o restante será canalizado ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissa, se rege-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Lumora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lumora, Limitada, matriculada sob NUEL 105050662, entre sócio José Francisco Pires Ribeiro e Janet Víctor Avelina de Jenga, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

A sociedade adopta a firma Lumora, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade da Beira, Rua Governador Augusto Castilho, Prédio Tâmega, podendo expandir o alcance das suas actividades a outros pontos do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Lumora, Limitada tem por objecto o fornecimento dos seguintes produtos:

- a) material de ferragem;
- b) produtos de higiene e limpeza;
- c) material e equipamento de segurança e EPIS;
- d) material de escritório;
- e) material informático;
- f) equipamento hospitalar;
- g) acessórios de veículos, máquinas, lubrificantes e combustível;
- h) electro domésticos;
- i) venda de material e equipamentos de sinalização.

Dois) A prestação dos seguintes serviços:

- a) aluguer de equipamentos e viaturas;
- b) montagem e manutenção de equipamentos;
- c) manutenção de equipamentos diversos;
- d) serviços de limpeza, fumigação e jardinagem;
- e) reparação e manutenção de transformadores;
- f) montagem de linhas eléctricas de média e baixa tensão;
- g) montagem de sistemas de segurança;
- h) manutenção de equipamentos e sistemas de segurança;
- i) serviços de recolha de resíduos sólidos.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondentes a 45% do capital social, pertencentes ao sócio José Francisco Pires Ribeiro;
- b) no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) correspondentes a 55% do capital social, pertencentes à socia Janet Víctor Avelina de Jenga.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por ambos sócios, o senhor José Francisco Pires Ribeiro e a senhora Janet Víctor Avelina de Jenga.

Dois) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e outros órgãos da sociedade)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e funciona nos termos da legislação em vigor ao caso aplicável.

Dois) Os demais órgãos da sociedade serão constituídos e funcionarão nos termos previstos no Código Comercial para este tipo de sociedades empresariais.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos e quaisquer casos omissos serão regulados e resolvidos pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Manna Cute Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Manna Cute Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105014267, Gladys Peter Maulane Mungumbe, NUIT 401661883, celular 846674165, casado, filho de Peter Maulane Mungumbe e de Winer Ricardo Lourenço, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102193827N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Avenida 24 de Julho UC-CQ1, Casa 7. 3.º Goto Beira, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Manna Cute Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua /Av 24 de Julho UC-CQ1, Casa 7, 3.º Goto Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) comércio geral e a retalho de:
 - i. vestuário;
 - ii. calçados;
 - iii. brinquedos;
 - iv. produtos de higiene;
 - v. artigos de desporto;
 - vi. relógios;
 - vii. livros infantis.

b) prestação de serviços de:

- i. barbearia;
- ii. salão;
- iii. alfaiataria.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedade com mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Gladys Peter Maulane Munguambe, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Gladys Peter Maulane Munguambe, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Gladys Peter Maulane Munguambe, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mega Shop, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mega Shop, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055248, por Ruben Cláudio Lopes da Silva, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal, limitada que adopta a denominação Mega Shop, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Avenida 24 de Julho, Bairro do Chipangara, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral com importação e exportação de eletrodomésticos;
- b) produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Ruben Cláudio Lopes da Silva, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101202304B.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela sócia precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ruben Cláudio Lopes da Silva, ficando desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou representante legal sócio.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Em tudo omissso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 29 de Agosto de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Mel Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101062945, a sociedade Mel Eventos, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Mel Eventos, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) serviços de *catering*;
- b) produção de eventos;
- c) aluguer de venda de material de ornamentação;
- d) ornamentação e decoração de espaços;
- e) gestão e exploração de espaços destinados a todos os tipos de eventos;

- f) gestão e exploração de espaços de restauração e comerciais;
- g) serviços de limpeza e jardinagem;
- h) aluguer de viaturas (*rent a car*);
- i) serviços de imobiliária;
- j) reservas de hoteis;
- k) venda de consumíveis e equipamento de proteção individual;
- l) importação e exportação de diversos materiais;
- m) limpeza industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta porcentos, pertencente à sócia Jan Melga Francisco Barreto, solteira maior e natural de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100456501Q, residente na Cidade da Beira, U C-A, Casa n.º157, de nacionalidade moçambicana, emitido a 5 de Janeiro de 2021, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Beira, com o NUIT 110883277.
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a vinte porcentos, pertencente ao sócio António Mbiza Florencio, casado com a senhora Maria Luisa, em regime da comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Titular de Bilhete de identidade n.º 110100353634B, de nacionalidade moçambicano, emitido a 19 de Março de 2021, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Com o NUIT 102449134;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dez porcentos, pertencente ao sócio Carlos Benedito Fernando Francisco Barreto, casado com a senhora Lalet Nazirine Jabal em regime da comunhão geral de bens, natural de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100535906I, residente na Cidade da Beira, Bairro Macurungo, de nacionalidade moçambicano, emitido a 3 de Julho de 2023, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Beira, com o NUIT 110883285.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) pela assinatura da senhora Jan Melga Francisco Barreto;
- b) pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Meta Building, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Meta Building, Limitada, matriculada sob NUEL 105058461, ESC, LDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada sedeada na Cidade da Beira, titular do NUEL 105037221, representada neste acto pela senhora Sámia Rita Gabriel Jorge Almoço, na qualidade de sócia-gerente e Sámia Rita Gabriel Jorge Almoço, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Meta Building, Limitada e tem a sua sede na Rua Comandante Soares André, S/N R/C Bairro do Esturro, Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social de fornecimento de bens e serviços, conforme abaixo:

- a) actividade de construção civil e afins;
- b) actividade de mecânica geral e afins;
- c) actividade de manutenção e reparação de edifícios e afins;
- d) actividade de manutenção e reparação de aparelhos refrigeração com enfoque em ar condicionados e afins;
- e) actividades de comercialização de peças de viaturas, materiais de construção, material de ferragens e eléctricos, material de refrigeração, ar condicionados, e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 2 (duas) quotas desiguais integralmente subscritas em dinheiro pertencentes aos sócios, conforme abaixo:

- a) ESC, LDA, com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa porcentos (90%) do capital social;
- b) Sámia Rita Gabriel Jorge Almoço, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez porcentos (10%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele, competem a sócia Sámia Rita Gabriel Jorge Almoço, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA NOVA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Mitilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominação Mitilo, Limitada, matriculada sob NUEL 105015249, representado pelos sócios Tiago Miguel Santos Lizardo Lourenço, portador do Bilhete de Identificação n.º 070102687099I, emitido na Cidade da Beira, Dina Raquel Santos Lizardo Lourenço, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070100115484I, Emitido na Cidade da Beira, Jose de Carvalho Lourenço, portador do Bilhete de Identificação n.º 070102446786C e João Miguel Santos Lizardo Lourenço, portador do Bilhete de Identificação n.º 070102533345J, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Mitilo, Limitada, - empresa Mitilo prestação de serviços limitada, é uma sociedade por quotas, limitada

e tem a sua sede no 8.º Bairro do Macurungo Manganhe, Rua n.º 2009, na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o delibere e que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início e a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de consultoria;

- a) acessória, mediação, intermediação, informática, fotocópia, encadernação, limpeza;
- b) fumigação, imobiliária, comercialização, agenciamento de navios;
- c) agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e armazenagem de mercadorias em trânsito;
- d) conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, transporte;
- e) segurança de bens e pessoas, tramitação de documentação, assistência técnica na montagem de sistema de segurança;
- f) manutenção e reparação e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, residências.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal desde que não sejam contrárias à lei e da quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens em vinte mil meticais:

Dois) Uma quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% do investimento que consiste em infra-estruturas, transporte, aquisição de matéria-prima, entre outros itens.

- a) José De Carvalho Lourenço, 30%, correspondente ao valor de 6.000,00MT;

b) Dina Raquel Santos Lizardo Lourenço, 30%, correspondente ao valor 6.000,00MT;

c) João Miguel Santos Lizardo Lourenço, 20%, correspondente ao valor de 4.000,00MT, menor de idade;

d) Tiago Miguel Santos Lizardo Lourenço, 20%, correspondente ao valor de 4.000,00MT, menor de idade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jose de Carvalho Lourenco e Dina Raquel Santos Lizardo Lourenco, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte do sócio ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todo omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme;

Beira, 22 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

ML Steel Soluções & Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da ML Steel Soluções & Representações, Limitada, matriculada sob NUEL 105043359, entre os senhores Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado, de Identidade n.º 070100065589P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Junho de 2021, e Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101146349J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Junho de 2021, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ML Steel Soluções & Representações, Limitada,

doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola n.º 302, R/C, Bairro da Mafalala, Distrito Municipal KaMaxaquene, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos indústrias;
- b) comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento;
- c) venda de tabuas para construção, material eléctrico e de iluminação, motobombas e diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente à sócia Laura Da Conceição Uachisso Manguaiana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana que assume as funções de sócio administrador geral, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador geral, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócia poderá fazer se

representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100285061, constituída entre os sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, José Kataoo de Nascimento Amaral, que estiveram reunidos na sede da sociedade sita na Munhava Industrial, Rua Base N°Ttchinga n.º 2575, Cidade da Beira, no dia 17 de Julho de 2025, pelas 10:30horas, com vários pontos de agenda, dentre eles o seguinte ponto:

Ponto único: Entrada do novo sócio e alteração parcial dos estatutos.

A assembleia foi presidida pelo respectivo presidente de mesa, o senhor José Kataoo de Nascimento Amaral.

Após o discurso de abertura, procedeu-se à apresentação da necessidade de alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, referente ao capital social, em detrimento da entrada do novo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais) e, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas de seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e quinhentos maticais (53.500,00MT), correspondente a vinte e um vírgula quarenta por cento (21,40%) do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Fortes Mesquita;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil maticais (51.000,00MT), correspondente a vinte vírgula quarenta por cento (20,40%) do capital social pertencente ao sócio Joaquim Manuel Fortes Mesquita;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta maticais (24.250.00,00MT), correspondente a nove vírgula setenta por cento (9,70%) do capital social pertencente à sócia Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita;
- d) uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos maticais (48.500.00MT), correspondente a dezanove vírgula quarenta por cento (19,40%) do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge Fortes Mesquita;

e) uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos maticais (48.500,00MT), correspondente a dezanove vírgula quarenta por cento (19,40%) do capital social pertencente ao sócio Celso Alexandre Fortes Mesquita;

f) uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta maticais (24.250.00,00MT), correspondente a nove vírgula setenta por cento (9,70%) do capital social pertencente ao sócio José Kataoo de Nascimento Amaral;

Discutido e aprovado pelos presentes e por nada mais haver a tratar, por volta das treze horas, foi a secção declarada encerrada e dela se lavrou a Acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e dela se fez o presente extrato para a publicação.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

MozInova Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma MozInova Multi-Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105057881, constituída por Luís Manuel Ali, solteiro, natural do Dondo, residente na Cidade do Dondo, portador do Bilhete de Identidade número 070101123388I, emitido a 10 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, portador do NUIT 134816759, telefone 847488189 e Manuel Sousa Júnior, solteiro, natural do Dondo, residente na Cidade do Dondo, portador do Bilhete de Identidade número 070704290013I, emitido a 18 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, portador do NUIT 134853239, telefone 871958392, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Um) A sociedade adopta a denominação de MozInova Multi-Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo do seu estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Dondo, podendo abrir sucursal, filiais, delegações ou qualquer outra representação,

bem como escritórios e estabelecimento comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de importação de produtos e bens;
- b) venda de produtos e bens;
- c) manutenção de jardim e limpeza;
- d) serviços de estiva;
- e) diagnóstico e reparação, pneumática e hidráulica;
- f) limpeza de edifícios industriais;
- g) transporte de mercadorias;
- h) construção de edifícios;
- i) construção civil e serralharia;
- j) educação e treinamento em actividades industriais;
- k) serigrafia e gráfica;
- l) organização de eventos e decoração;
- m) consultoria ambiental e de higiene segurança no trabalho e treinamento em tecnologia;
- n) importação e venda de material de escritório;
- o) importação e venda de mobiliário;
- p) importação e venda de máquina industriais, agrícolas e máquina de monitoramento ambiental;
- q) prestação de serviço de assistência, instalação e manutenção de electricidade mecatrónica e energias limpas;
- r) serviços de assistência virtual;
- s) serviços de tradução automática;
- t) implementação de inteligência artificial para auxiliar o diagnóstico e soluções de problemas técnicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente a soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos:

- a) uma quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Manuel Sousa Júnior, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social; e
- b) outra quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Luís Manuel Ali, o que corresponde cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios Luís Manuel Ali e Manuel Sousa Júnior, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente, a excepção bastará simplesmente assinatura do sócio indicado para efeitos de abertura de conta bancária e todas movimentações bancárias. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Neutron Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Neutron Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052124, Augusto Caetano Antualeiro, nascido a 23 de Fevereiro de 1989, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade número 070100815137Q, emitido a 8 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, estado civil casado, residente no 18.º Bairro Ndunda, Rua 6, UC.F,Q-1, NUIT 111035237, contacto +258 843334410, constitui uma sociedade por quota que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Neutron Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a partir da data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Chaimite, R/C, podendo abrir sucursal,

filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em área tais como:

- a) execução e manutenção de instalações eléctricas de media e baixa tensão;
- b) electrónica e instrumentação;
- c) fabricação e montagem de estruturas mecânicas.

CLÁUSULA QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único Augusto Caetano Antualeiro.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce as competências das assembleias gerais podendo, designadamente, nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações duma assembleia geral devem ser registadas em actas por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Augusto Caetano Antualeiro, desde já nomeado sócio-gerente, dispensando ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme viera a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura dos sócios.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio único poderá ceder as suas quotas a terceiros bastando para o efeitos observar as normas vigentes na Republica de Moçambique

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Nhamainga Agro Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nhamainga Agro Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105055027, por Nhando Conde Marques, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 070100007049I, emitido a 18 de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nhamainga Agro Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Dondo, no Bairro de Nhamainga C, Província de Sofala, República de Moçambique e pode transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agro-pecuária, silvicultura, processamento de produtos agrícolas e animal e agro-indústria;
- b) comércio geral e prestação de Serviços;
- c) a importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início na data do presente instrumento e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís pertencente ao sócio Nhandoro Conde Marques, que já realizou a sua quota em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações e direitos dos sócios)

O sócio único tem direito:

- a) a deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei.
- b) a que o gerente lhe preste qualquer informação sempre que o requeira, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito, que pode ser o sócio único ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Nhandoro Conde Marques, competindo-lhe abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo, na sua ausência ou impedimento, nomear outro que lhe substitua.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, salvo se declarar que não aceitam a transmissão, o que devem declarar.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou

fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio único se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Do casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Oficina Geral Aconteceu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Oficina Geral Aconteceu – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034021, Tomé Manuel Jone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Búzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104489746S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 28 de Setembro de 2022, residente no Bairro Massane, Distrito do Búzi, Província de Sofala, NUIT 101699943, celular 846350312. constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Oficina Geral Aconteceu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Chaimite, Rua António Enes, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) vestuário e calçado;
- c) material de construção;
- d) mobiliário;
- e) eletrodomésticos;
- f) material de escritório e diversos;
- g) prestação de serviços em reparação de produtos metálicos;
- h) máquinas e equipamentos industriais;
- i) limpeza geral em edifícios, e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Tomé Manuel Jone.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Tomé Manuel Jone, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio-gerente;

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com

os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Oito Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Oito Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105051525, pelo único sócio Lingfeng Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, que constitui a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Oito Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, 9.º Bairro, Pioneiros, Munhava Central, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente ao único sócio Lingfeng Zheng.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Lingfeng Zheng, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Pharmalink, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Pharmalink, Limitada, matriculada sob NUEL 105056119, Moisés Edson Jeremias Tivane, solteiro, residente no 12.º Bairro Chota, na Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016520P emitido em 4 de Março de 2022, NUIT 143228576, contacto 840662495, Geremias Chitafane Tivane, casado, residente no 2.º Bairro Chipangara, na Cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834227JP emitido a 2 de Março de 2022, NUIT N.º 104746381, contacto 878230884, Herculano Zacarias Sidónio Manguê, solteiro, residente no 13.º Bairro de Muhalaze na Cidade da Matola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100862685I, emitido em 4 de Fevereiro de 2025, NUIT 100035340, contacto 844679171 e Osvaldo José Maingue, solteiro, residente no 13.º Bairro de Muhalaze na Cidade da Matola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080305540280N, emitido a 2 de Outubro de 2020 e NUIT 157611372, contacto 864879171.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, Sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pharmalink, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 2.º Bairro Chipangara, Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, efectuar a importação, comercialização e distribuição eficiente e segura de produtos farmacêuticos e materiais médico-cirúrgico

CAPÍTULO II

DO Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio um Moisés Edson Jeremias Tivane, solteiro.
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geremias Chitafane Tivane, casado;
- c) uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 17,5% (Dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Herculano Zacarias Sidónio Manguê, solteiro,
- d) uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente

a 17,5% (Dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo José Maingue, solteiro.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos senhores Jeremias Chitafane Tivane e Moises Edson Tivane

Dois) A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos sócios desde que devidamente comunicados o outro sócio com participação no capital social ou;
- b) pela assinatura do mandatário a quem os 2 sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato será resolvido, preferencialmente, por via de negociação directa entre os sócios e em caso de insucesso, pelos tribunais competentes.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Rong II Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Outubro de dois mil, vinte e cinco, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Rong II Segurança S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António Enes n.º 1284 no segundo 2.º Andar Esquerdo, Baixa chaimite, Cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritório de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, a contar a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registos de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) vigilância patrimonial;
- b) proteção de propriedades e instalações contra ameaças como furtos, vandalismo e invasões, utilizando rondas presenciais e monitoramento eletrônico, objectos de segurança que inclui a força armada;
- c) transporte e escolta de valores;
- d) transporte seguro de numerário, bens ou valores, garantindo que cheguem ao destino com segurança, acompanhado de força armada;
- e) proteção da integridade física de indivíduos que enfrentam riscos específicos, como executivos ou personalidades públicas;
- f) monitoramento e controle de entradas e saídas em locais estratégicos, como portos e aeroportos;
- g) oferta de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização para profissionais de segurança privada.
- h) gerenciamento de riscos;
- i) análise de ameaças e implementação de estratégias preventivas em operações de segurança, especialmente no transporte de valores;
- j) consultoria de segurança e gestão de riscos;
- k) todos outros serviços existentes e que possivelmente possam existir na área de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiária ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresa ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por 300 (trezentas) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos 75% (Setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por (3) administradores sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidos por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspenso enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da

conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação neste aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento do capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio eletrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Vendas das acções com contrapartida em dinheiro)

Um) Enquanto as acções da sociedade se mantiverem nomináveis, sua venda, quer entre accionistas, assim como a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita à preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por escrito ou por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitente essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir a respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência devesse fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por acta registada com aviso de recepção.

Seis) Constituídas e instituídas as acções ao portador, a circulação e titularização das acções deverão ser consideradas segundo as práticas correntes do mercado, respeitados sempre os limites impostos por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração das acções com outros transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em

dinheiro, sobre acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente as acções de um accionista quando:

- a) o accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9 ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10;
- b) as acções tiveram sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhantes;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data de reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respetiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo investir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, duas vezes ao ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio eletrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião;

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação dos administradores e uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) distribuição de dividendos;
- e) estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três (3) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente de Conselho e tem o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que alei ou presente estatuto não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, Excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias específicas de administração, gestão e representação na sociedade.

Dois) As deliberações dos Conselhos de Administração que constituem uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora;

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalho;
- b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- b) por um administrador, dentro dos limites de poderes que lhe hajam sido delegados, separada ou conjuntamente com pelo menos um procurador, quando aos actos ou categoria de actos definidos na procuração;
- c) por procuradores, quanto dos actos definidos nas procurações.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatários, estes nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por dois membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de conta ou sociedade auditoria de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar, em acto próprio, sobre a constituição de um fiscal único, devendo este ser uma entidade externa idónea e com créditos firmados na área.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos, e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores;

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais, imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Da distribuição de dividendos e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) cobertura de prejuízo dos exercícios anteriores;
- b) constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) premiação dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposição do Código Comercial e demais legislação vem vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Outubro de 2025. – A Notária Superior, *Ilegível*.

SABE, Serviços Ambientais da Beira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101517349, com sede social da

Província de Sofala, Distrito da Beira, Bairro da Ponta-Gêa, Rua Major Serpa Pinto, número 568, com capital social, integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, procedeu-se a cessão de quota e, face ao ora reportado, alteram o número um e dois do artigo quinto e sexto, respectivamente, ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a uma e única quota, pertencente ao sócio único Samir Sulemane de Sousa, que correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO DECIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Dois) É nomeado como administrador o senhor Samir Sulemane de Sousa, ao qual lhe compete entre outras atribuições derivadas de lei ou das deliberações sociais, representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

SafeChoice Agente & Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade unipessoal e adopta a firma de SafeChoice Agente & Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105059820, constituído pelo sócio Anibal Bobone Sumal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, residente na Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100559356C, emitido a 22 de Setembro de 2021. Constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada SafeChoice Agente & Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada,

criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, A/V Rua Raul Fernandes, e podendo actuar a nível nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos “vida” e “não vida”, na categoria de agente de seguros sob forma de sociedade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio único Anibal Bobone Sumal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100485728C, emitido em Beira, representando cem por cento do capital social declarado.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado quantas vezes for necessário por deliberação da direcção.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de sócio Anibal Bobone Sumal. O gerente pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissociação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Sam Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105059364, a sociedade Sam Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sam Auto Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) venda de peças e acessórios de viaturas;
- b) venda de equipamentos para moageira;
- c) venda de equipamentos indústrias;
- d) venda de óleos e lubrificantes.
- e) fabricação de chapa de matrícula;
- f) estampagem de chapas de matrícula;
- g) aluguel de viatura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Samuel Eridja Bitone.

Dois) O capital social também poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do único sócio.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se o sócio deliberar o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente,

praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Samuel Eridja Bitone, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2025. – A Conservador, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

SC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049618, uma sociedade denominada SC Construções, Limitada, entre:

Sérgio Armando Sevene, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Novembro de 1978, natural de Maputo, solteiro, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, 995, 7.º andar, Casa n.º 26, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080276Q, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Cristiano Leonardo Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Setembro de 1977, natural de Massinga, solteiro, residente no Bairro Muitiva Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280210I, emitido a 8 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Nampula;

Constitui-se uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação SC Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela n.º 564,

1.º Andar, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas:

- a) edifícios e monumentos;

Dois) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas:

- b) edifícios e monumentos;
- c) vias de comunicação;
- d) instalações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Sérgio Armando Sevene, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.
- b) Cristiano Leonardo Nhanombe, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Cristiano Leonardo Nhanombe e Sérgio Armando Sevene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Dois) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes assumir posições de gestão mediante a avaliação de suas competências e conduta podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Cinco) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010267, pelo único sócio Xiaowei Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, que constitui a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Semana Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no Bairro Central, Estrada Nacional n.º 6, Distrito de Dondo, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que o sócio acordar e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio Xiaowei Chen.

Dois) por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão duma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Xiaowei Chen, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Supply And Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Smart Supply And Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105049051, Stélio Morgado Ramiro Gune, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Manuel Foriche Mutore, Egnésia Rosa Calisto Zunguze Gune, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Smart Supply And Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, Bairro Ponta Gêa, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) prestação de serviços em geral;
- b) comercio geral com importação e exportação nas areas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (Cem mil meticaís) realizado pelos senhores:

- a) Stélio Morgado Ramiro Gune no valor de 55.000,00MT correspondente a 55,0%; e

b) Egnésia Rosa Calisto Zunguze Gune no valor de 45.000,00MT correspondente a 45,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Stélio Morgado Ramiro Gune e Egnésia Rosa Calisto Zunguze Gune.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Solida Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída por Ângelo Rodrigues Pesura solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassuge, Quelimane, residente na Província de Sofala, Distrito de Dondo, no 1.º Bairro Central de Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101258165C, emitido em seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelo Registo Civil da Matola, NUIT 115213733, contacto (+258) 822225978 e Andong Zhang solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, residente na Província de Sofala, Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 11.º Bairro do Vaz, portadora de Passaporte n.º E90898897, emitido a Treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Administração de Saída e Entrada de Segurança Pública da China, NUIT 156272248, contacto (+258) 860888818, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Solida Internacional, Limitada matriculada sob NUEL 105056685, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Solida Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, no 11.º Bairro

do Vaz e com a sua representação sucursal no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representações em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de minerais com importação e exportação; e
- b) pesquisa e prospecção de recursos minerais.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, como construção civil, compra e venda de materiais para construção civil, Aluguer de máquinas e equipamentos, e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente, que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Ângelo Rodrigues Pesura, com uma quota de 51%, correspondente á 408.000,00MT (quatrocentos e oito mil meticaís);
- b) Andong Zhang, com uma quota de 49%, correspondente á 392.000,00MT (trezentos noventa e dois mil meticaís).

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Andong Zhang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode nomear um procurador em caso da sua ausência ou por outro qualquer motivo, que lhe impessa de exercer efectivamente as suas funções, ou substabelecer outro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 18 de Setem, bro de 2025. – O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

Speed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Speed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

105042482, Diones Marco, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104411887A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 20 de Marco de 2020, NUIT 109943355;

Constituem entre se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Speed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade da Beira, Maquinino, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) agenciamento de cargas;
- b) transporte de mercadorias;
- c) aluguer de transporte.

Dois) O exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondentes a uma única quota e equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Diones Marco.

CLÁUSULA QUARTA

(Direcção e administração)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Diones Marco, que ira exercer funções inerentes as gerente.

Dois) Apenas o sócio unitário o senhor Diones Marco, pode constituir mandatário, sem que mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuara com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

T.J. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade T.J. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105056614, António Gonçalves Telo Júnior, solteiro, maior natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número 070100016559M, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada que terá a denominação T.J. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 13.º Bairro de Alto da Manga, no Município da Beira, Província de Sofala, na Rua n.º 6, podendo por deliberação da assembleia geral transferir lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal Transporte de Carga.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) pertencente ao sócio único António Gonçalves Telo Júnior, com uma quota de 100% correspondente á 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence sócio-gerente António Gonçalves Telo Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Técnicos de Estruturas T-E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Técnicos de Estruturas T-E, Limitada, matriculada sob NUEL 105059378, Luís Félix de Sousa, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade número 070100966491A, emitido em 5 de Abril de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira e Stélio José Basílio, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 070100012379B, emitido em 6 de Março de 2023, Pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e deste estatuto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adapta a denominação de Técnicos de Estruturas T-E, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Sofala, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano, ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto:

- a) o negócio de empreitadas;
- b) construções em geral;
- c) projetos e atividades afins;
- d) compreendendo a realização de trabalhos de construção de edifícios;
- e) estradas;
- f) projetos;
- g) reconstrução;
- h) reabilitação de imóveis com fins civis, industriais e outros de natureza pública ou privada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, pelos seus dois sócios, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Luís Félix de Sousa, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% (cinquenta por cento);
- b) Stélio José Basílio, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% (cinquenta por cento).

SECÇÃO I

Da gerência e representação

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência dos negócios sociais, tal como assinaturas bancárias serão exercidas por Luís Félix de Sousa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a validação em todos os atos e contratos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos os dez porcos para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respetivos direitos, devendo dentre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes João Alves José Mateus – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes João Alves José Mateus – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020148, João Alves José Mateus de nacionalidade portuguesa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes João Alves José Mateus Sociedade Unipessoal, Limitada e com a sigla T.J.M tem a sua sede no 19.º Bairro Manga Mascarenhas, nesta Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá ainda por decisão do socio abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transportes de mercadorias diversas e logística;
- b) o objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principal.

Dois) Por decisão do socio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por decisão do socio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, união ou de concertação de capitais.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado o gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente á cem por cento de capital numa única quota pertencente ao socio-único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o socio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Secção ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade a amortizar quota. Conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) por acordo de respectivo proprietário;
- b) quando qualquer quota tenha sido penhorado ou por qualquer forma aprendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administrado e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo socio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de calção, com ou sem remuneração.

Dois) O socio poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar um gerente que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocada e precedido pela gerente.

Dois) A convocação devera ser feita, com quinze (15) dias de antecedência e devera ser transmitido por meio de carta e aviso de recepção, a convocatória mencionara a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do socio gerente;
- b) pela assinatura de um procurador a quem o socio gerente indicado, tenha dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respeito mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do socio gerente exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias;
- d) envolver a sociedade em contractos ilegais ou negócios contrários a políticas da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor; pode o socio quando assim o entender pedir um auditório para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício coincide o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios ou deliberação dos sócios que deverão nestes casos indicar os liquidatários.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o código comercial e demais legislação aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Illegível*.

Treacable Minerals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Treacable Minerals Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105058363, entre José Rafael Ernesto Augusto e Joelma de Fátima Meque Feliciano, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Treacable Minerals Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Chaimite, na Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorização, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências delegações ou qualquer outra forma

de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis aos exercícios da sua actividade, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a mineração e construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem – se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPITULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quota assim distribuídas:

- a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), que corresponde a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jose Rafael Ernesto Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967280N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 30% do capital social, pertencente à sócia Joelma de Fatima Meque Feliciano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105054264Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Dois) As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas a terceiro estranhos a sociedade sem consentimentos dos demais sócios, salvo nos casos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias uteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do socio cedente para exercer por escrito direito de preferência. Na falta resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente devera ser efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estimulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito jurídicos perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

CAPITULO III

Da administração da sociedade, representação e competências

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida, pelo sócio Jose Rafael Ernesto Augusto, activa e passivamente em juízo fora dele, sendo a assinatura e todos os actos de gestão interna da sociedade, salvo delegação específica.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administradora gerente)

Compete a administradora gerente:

- a) gerir as actividades da sociedade;
- b) celebrar contratos, representar a sociedade em juízo;
- c) elaborar e apresentar relatórios financeiros a assembleia;
- d) convocar assembleia geral;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia de sócios;
- f) contabilidade.

CAPITULO IV

Da convocação e reunião da assembleia geral, resultados e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administradora ou por sócios representado, mediante carta registada com visto de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima 5 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependências de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante a provação de pelo menos 100% dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destina à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade, morte, interdição ou inabilitação e foro competente

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios, sendo os activos e passivos partilhados na proporção das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito ou inabilitação, exercerão os feridos e deveres sociais, devendo mandar um de entres eles que a todos representante na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro competente)

Para resolução de qualquer litígio decorrente dos presentes estatutos ou da actividade da sociedade, é competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

ZR Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ZR Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105033499, entre sócios Rabia Maria Ossman Carvalho, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265552B, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, pelo Serviços de Identificação Civil da Beira, NUIT 110900406, contactável pelo n.º 844964690 e Zuber Abdula Omar Giva, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265549Q, emitido a 7 de Agosto de 2024, pelo Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na Cidade da Beira, NUIT 174809739 contactável pelo n.º 844964690, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a ZR Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua / Av Beira Baixa, Bairro do Maquinino, podendo por deliberação

dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de fardos;
- b) aluguer máquinas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) Rabia Maria Ossman Carvalho, no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Zuber Abdula Omar Giva Taquidir no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SETIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Rabia Maria Ossman Carvalho & Zuber Abdula Omar Giva.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

SC-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade SC-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 402043458 matriculada sob Nuel 105056163, Samido de Assunção Gildo Manuel Campira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro do Esturro, Cidade da Beira, NUIT 120174630, telefone 877262032/843124788, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701000487111N, emitido em 3 de Agosto de 2023, pelos Serviços de Identificação da Beira, contacto 877262032, NUIT 12017463. Que, nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SC-Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, Estrada Nacional N6, no Bairro da Manga-

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- a) transporte e logística de carga;
- b) aluguer de viaturas;
- c) equipamentos;
- d) máquinas;
- e) rent a car.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Samido de Assunção Gildo Manuel Campira.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do único sócio Samido de Assunção Gildo Manuel Campira, desde já nomeado gerente, cuja assinatura

obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e a quem ele bem entender.

Dois) Sempre que o sócio pretender ceder ou onerar a sua quota poderá fazê-lo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio não é obrigado a qualquer prestação suplementar do capital, mas poderá fazer

suprimentos de que a sociedade carecer nos termos que em que ele mesmo vier aprovar.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por consentimento do sócio ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte, ausência ou interdição do sócio será ele representado por seus herdeiros ou legais representantes que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei onze de abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00 MT